

ACTA DA 62.^a SESSÃO DA 1.^a LEGISLATURA, EM 2 DE AGOSTO DE 1935

Presidência do Sr. Helvidio Silva, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental, é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Helvidio Silva, Adalberto Scharrer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Carlos Macedo, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Nelson Corrêa, Alencar Guimarães, Oscar Borges e Ulysses Vieira (23), verificando-se a ausencia dos Srs. Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Couto Pereira, Alcides Pereira, Ribeiro dos Santos, Ovande do Amaral e Gomes Pereira (7).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO

— Do Sr. Secretario do Interior, remetendo os dados da Prefeitura Municipal de São Matheus, relativos aos exercicios de 1932 a 1934, e do 1.^o semestre do anno corrente. — A' Comissão de Finanças e Orçamento.

REQUERIMENTOS

— Da Professora D.^a Maria Nicolas, pedindo que a Assembléa autorize o Governo do Estado a comprar 500 exemplares do livro de sua autoria, "Porque me ufano de minha gente". — As Comissões de Constituição e Justiça, e Finanças e Orçamento.

— De Sergio Corrêa, escrivão da Policia Civil do Estado, pedindo o pagamento da differença de vencimentos, que deixou de receber durante o seu afastamento do cargo. — As Comissões de Constituição e Justiça, e Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente.

Acham-se sobre a Mesa dois pareceres: um da Comissão de Constituição e Justiça, outro da Comissão de Finanças e Orçamento, e um requerimento de autoria do nobre Deputado Sr. Rocha

Al-Chuyer. O Sr. 1.º Secretario vae proceder á leitura desses papeis.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

PARECER

O projecto de n. 10, de autoria do nobre Deputado Linneu Novaes, encerra medida do mais sadio patriotismo, qual seja a de autorizar o Poder Executivo a abrir o credito especial de Rs. 6:000\$000, para auxiliar a construcção do monumento a ser erigido, nesta Capital, em homenagem ao eminente brasileiro Santos Dumont.

Nosso é o parecer de que ao Estado compete o dever indeclinavel de concorrer tanto moral, como já o fez, quer materialmente para o objectivo em apreço, mediante o qual se vae eternizar, no bronze, a admiração de todo o Paraná pelo glorioso pioneiro da Aviação.

Attenta, todavia, a situação difficil em que se debatem os cofres publicos, actualmente, entendemos que o Legislativo, ao deferir a autorisação de que se trata, attribua, tambem, ao Poder Executivo, o criterio da oportunidade de conceder a contribuição.

Offerecemos, por isso, ao estudo da Comissão de Finanças e Orçamento, o seguinte substitutivo:

“Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado, quando julgar opportuno, a abrir o credito especial de seis contos de réis (6:000\$000), como contribuição, para a construcção do monumento a ser erigido, nesta Capital, em homenagem a Alberto Santos Dumont, pelo Aero-Club do Paraná.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.”

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1935.

(aa) Gomy Junior, Presidente — Erasto Gaertner, Relator — Munhoz da Rocha — Djalma Rocha Al-Chueyr — Caio Machado.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJECTO N. 10**

O projecto apresentado á consideração da Assembléa pelo nobre Deputado Linneu Novaes, e que tomou o n. 10, visa autorisar o Poder Executivo a abrir um credito especial de 6:000\$000 (seis contos de réis), como contribuição para a construcção do monumento a ser erigido, nesta Capital, em homenagem a Alberto Santos Dumont, pelo Aero Club do Paraná.

De accordo com o artigo 22, n. 4, da Constituição Política do Estado, compete á Assembléa autorizar aberturas de creditos, pelo que nada temos a oppor quanto á legalidade do projecto.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Laertes Munhoz, Relator — Brasil Pinheiro Machado.

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, me seja informado:

a) — qual foi a despesa effectivamente realizada pela verba “Polícia Militar” no exercicio p. passado;

b) — quaes foram as despesas effectivamente realizadas nos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho do corrente anno, em cada mez, separadamente.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1935.

(a) Djalma Rocha Al-Chueyr

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do expediente.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — (Movimento de attenção)

Permitta V. Exa., Sr. Presidente, que eu tome a sua preciosa attenção por alguns instantes, para tratar de um assumpto que diz respeito a uma fracção do functionalismo publico do Estado, que está soffrendo grave injustiça por parte das autoridades administrativas.

Sabe V. Exa. que a Constituição do Estado, quando traçou os principios que deveriam acerteir a sorte dos funcionarios publicos, outorgou-lhes regalias e vantagens, todas ellas tendentes a amparar o futuro dos servidores do Estado e de modo a abrigal-os das necessidades e da situação precaria que sempre acompanham a velhice.

Nada mais justo, nada mais humano, do que essas providencias tomadas pelo legislador constituinte.

Nobre tambem é o gesto deste mesmo legislador quando, examinando a situação dos guardas-civis da Capital, equiparou-os aos funcionarios publicos, para que elles, na forma da disposição do artigo 130, gozassem igualmente de todas aquellas vantagens e daquelles predicamentos que foram concedidos ao functionalismo estadual.

De sorte que, se a Constituição equiparou os guardas-civis aos funcionarios estadoaes, se a Carta Magna do Estado considerou esses servidores do Estado como funcionarios publicos, para os offeitos mencionados naquella disposição, é evidente que os guardas civis estão, hoje, de posse de todas aquellas outorgas e direitos concedidos aos demais funcionarios, isto é, fazem jus á aposentadoria, e a todas as outras vantagens.

Pois muito bem. Nada mais louvavel, nada mais justo, — dizia eu, Sr. Presidente, e quero ainda repetir, que esta benefica

concessão feita a esses servidores do Estado, porque incontestavelmente, são os guardas-civis os que mais trabalham para o bem publico, expondo-se ás intemperies, sacrificando a saude, a commodidade, o bem-estar e o seu conforto, para estarem a postos, na manutenção da ordem.

Mas, infelizmente, as autoridades que tem hierarchia directa sobre esses funcionarios, parece que não estão comprehendendo bem a extensão daquellas vantagens que lhes foram concedidas, pois negam-lhes até o direito de férias, que os funcionarios publicos auferem, nas condições determinadas em lei.

Fui informado, Sr. Presidente, de um caso que se passou recentemente, e que desejo trazer ao conhecimento da Casa. Trata-se de um guarda-civil que, depois de longo tempo de serviço e sem apresentar faltas que, de qualquer modo, pudessem desabonar a sua conducta, pediu férias e estas lhe foram negadas. E lhe foram negadas porque a autoridade a quem estão subordinados os guardas-civis, parece que está procurando restringir aquellas vantagens que a Constituição deu a esses funcionarios.

Eu penso, Sr. Presidente, que o que se está praticando contra o guarda-civil é uma injustiça clamorosa, porque hoje não mais se discute a extensão desses direitos. Elles estão explanados na lei constitucional, que os enumera um por um. De modo que todas aquellas vantagens, todas aquellas regalias que a Constituição outorgou aos funcionarios publicos, são extensivas tambem aos guardas-civis, que foram equiparados áquelles para o fim de gozarem das mesmas prerogativas. Não há, portanto, sophisma e nem pôde haver duvida sobre o direito liquido e certo desses funcionarios aquellas vantagens outorgadas ao functionalismo estadual.

Eu não posso propor á Casa uma indicação no sentido de se positivar esse direito ...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não há necessidade disso, pois que já está expresso na Constituição. O que é necessario é que o Governo cumpra a Constituição.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. pôde estar certo de que a Constituição está sendo rigorosamente cumprida pelo Governo.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... e demais, sómente voltando áquelle ponto em que Ruy Barbosa dizia que era necessario dizer em lei que a lei está em vigor.

Mas eu penso, Sr. Presidente, que talvez seja um cochilo de Hercules por parte do Sr. Dr. Chefe de Policia, porque S. Exa. é um moço digno de todo o nosso apreço e que deve estar, como todos nós, muito affeiçãoado ao sentimento e á pratica da justiça. (Muito bem; muito bem.)

De modo que desejo fazer aqui, apenas um appello ao Sr. Chefe de Policia, para que elle cumpra o que está escripto na lei, isto é, que conceda aos guardas-civis, as férias a que elles teem direito incontestavel, que lhe permita inscripção na Caixa de Seguro de Vida do Estado, porque elles são funcionarios publicos, e, como taes, teem indiscutivel direito á entrada nesta Caixa, para o fim de amparar, futuramente, as suas familias.

E estou certo, Sr. Presidente, dadas as boas qualidades do Sr. Dr. Chefe de Policia, o amor que S. Exa. deve ter aos sentimentos de justiça, pois há pouco deixou os bancos academicos, onde commosco estudou os bons preceitos do direito, — levará em conta este meu appello e cumprirá com a maior imparcialidade os dispositivos que a Constituição consagra, no sentido de amparar todos os funcionarios publicos, notadamente a classe dos guardas civis, sempre sacrificada pelo serviço e a meos remunerada.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do expediente.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — (Movimento de attenção.)

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para tecer alguns commentarios a respeito de um assumpto que, como o que ababa de considerar o nobre Deputado Sr. Ulysses Vieira, interessa tambem e directamente ao functionalismo publico do Estado, e não sómente a uma fracção desse functionalismo, senão á sua totalidade.

Quero me referir, Sr. Presidente, á maneira por que, até aqui, se tem procedido a transferencias e remoções de funcionarios publicos, principalmente de professores publicos.

Não há, Sr. Presidente, em nossas leis, dispositivos claros e precisos que acautelem a estabilidade dos funcionarios publicos nos lugares para os quaes foram nomeados, funcionarios esses que vivem, por isso mesmo á mercê dos caprichos governamentais; removidos hoje daqui para ali, amanhã de lá para cá, sem tranquillidade, portanto, para o exercicio regular de suas funções.

Diariamente, Sr. Presidente, quando se folheia o jornal official do Estado, verifica-se ahi uma infinidade de remoções de professores publicos, que são funcionarios que vivem de malas ás costas, transferidos a todo instante, perigrinando por todo o Estado, sem estabilidade, o que vem denotar que estão entregues, senão aos caprichos do Governo, pelo menos ás injunções da politica local. (Muito bem do Sr. Lindolpho Pessoa).

Por isso, entendo que a Assembléa Legislativa deve se apressar no sentido de votar uma lei que regule e discipline a transferencia

e remoção dos funcionarios publicos, afim de conferir a esses funcionarios uma certa garantia na estabilidade em seus cargos.

Por esses motivos, Sr. Presidente, trago á consideração da Casa o seguinte projecto de lei, que peço a V. Exa. licença para ler: (le)

PROJECTO N.º 13

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — As remoções e transferencias dos funcionarios publicos do Estado, quando não sejam feitas a pedido, devem sempre se fundar em motivo de ordem publica, ou de conveniencia do serviço, devidamente justificado.

Art. 2.º — A remoção e transferencia, em caso nenhum, poderá acarretar ao funcionario diminuição das vantagens e proventos do cargo que occupava.

Art. 3.º — Ao funcionario removido será abonada uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, para attender ás despesas do transporte, e installação na localidade de destino.

Art. 4.º — Nenhum funcionario poderá ser removido mais de uma vez dentro de dois annos, a não ser a pedido.

§ unico — O disposto neste artigo não se applica aos casos de transferencia de um cargo para outro, na mesma localidade.

Art. 5.º — Os funcionarios removidos terão o prazo de 30 dias para assumirem o exercicio do novo cargo, não perdendo, durante esse tempo, o direito á percepção dos vencimentos que lhes competirem.

§ 1.º — No caso de molestia comprovada, ou de impossibilidade de attingir o funcionario removido o lugar de destino no prazo deste artigo, ser-lhe-á, a requerimento, prorrogado o referido prazo até o dobro.

§ 2.º — O requerimento de prorrogação deve ser dirigido ao Secretario d'Estado a que estiver o funcionario subordinado em razão do cargo que occupava.

§ 3.º — Quando um funcionario for removido, estando na occasião em gozo de licença, ou em férias, o prazo para assumir o exercicio do novo cargo só começará a correr depois de finda a licença, ou terminadas as férias.

Art. 6.º — O funcionario removido assumirá o cargo sem necessidade de nova promessa.

Art. 7.º — Mediante petição motivada dirigida ao Conselho do Estado, o funcionario poderá reclamar contra o acto de sua remoção, quando illegal ou eivado de abuso de poder.

§ 1.º — Essa reclamação deverá ser feita dentro do prazo de cinco dias a contar da publicação official do acto.

§ 2.º — Sempre que o Conselho, conhecendo da reclamação, propuzer ao Poder Executivo, na forma do art. 86 n. 3 da Constituição do Estado, a revogação do acto, ficará este suspenso não sendo a proposta de revogação atendida dentro do prazo de cinco dias.

§ 3.º — Revogado, ou suspenso o acto da remoção, o funcionario reassumirá, dentro de dez dias, o cargo que occupava.

Art. 8.º — Os funcionarios que contarem mais de dez annos de serviço e os professores nomeados por concurso para os institutos officiaes, só poderão ser removidos a pedido.

§ unico — Cabe igual garantia aos professores normalistas, quando exerçam, por mais de um anno, qualquer cargo no Magisterio Publico.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 2 de Agosto de 1935.

(a) **Laertes Munhoz.**

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — (Movimento de attenção)

Sr. Presidente, ouvimos a palavra do illustre collega, Sr. Deputado Ulysses Vieira, a respeito de um "guarda" a quem, — supõe S. Exa., — se lhe tenha negado justiça.

O que é interessante em tudo isso, Sr. Presidente, é que este funcionario do Estado, tendo feito um requerimento ao Sr. Dr. Chefe de Policia, segundo informação verbal que acabo de receber, e não tendo sido satisfeito em suas pretensões, ao envez de recorrer do acto dessa autoridade para as immediatamente superiores, transformou esse simples e insignificante caso seu, que podia encontrar remedio immediato na decisão destas autoridades, em um caso politico, procurando justamente ...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. é que está olhando a questão sob esse prisma. Não é um caso politico; é uma reclamação muito justa.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... um collega de bancada opposicionista para escandalizar esta Assembléa...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O unico que escandalizou-se foi V. Exa.

O SR. OSCAR BORGES: — Todos nós nos escandalizamos.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Isso já é excesso de pudor.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Eu me escandalizei pela falta de cumpimento da Constituição.

O SR. OSCAR BORGES: — V. Exa. não pôde affirmar que ella não está sendo cumprida.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Pelo menos é o que diz o Sr. Deputado Ulysses Vieira.

O SR. OSCAR BORGES: — S. Exa. não está ao par da situação.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... porque o caso não tem a gravidade que a princípio se poderia suppor. Immediatamente superior aos guardas civis são os inspectores. Se estes não cumprem a lei, do seu acto cabe recorrer para o Sr. Dr. Chefe de Polícia; do acto deste, para o Sr. Dr. Secretario do Interior, Justiça e Obras Publicas, e do acto deste ultimo, para o Sr. Governador do Estado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Do acto do Sr. Secretario não cabe recurso, porque V. Exa. sabe muito bem que o Secretario do Interior não tem autoridade sobre o Chefe de Polícia.

O SR. GOMY JUNIOR: — Se o Sr. Secretario do Interior não tem autoridade sobre o Sr. Chefe de Polícia, tem-na o Sr. Governador do Estado e de qualquer acto daquela autoridade, cabe recurso para esta, incontestavelmente.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Só cabe recurso de pena disciplinar.

O SR. GOMY JUNIOR: — De pena disciplinar absolutamente não. Bastava que elle recorresse ao Sr. Governador do Estado daquelle acto, para que este não lhe denegasse justiça, porque nós devemos render homenagem ao Sr. Governador, que nunca se negou a ouvir um servidor do Estado, pertença elle a que classe ou a que credo politico pertencer.

De modo que, Sr. Presidente, estou certo de que o caso em apreço não deve ter a repercussão que quiz dar o illustre collega...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Como não? Deve ter toda a repercussão.

O SR. GOMY JUNIOR: — O que S. Exa. deveria fazer, era aconselhar a esse humilde servidor do Estado a que recorresse ao acto do Sr. Chefe de Polícia ao Sr. Secretario do Interior, ou se dirigisse directamente ao Sr. Governador, ao envez de vir perder tempo procurando impressionar as massas e esta Assembléa.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A unica massa presente é V. Exa.; não há ninguem nas galerias.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois bem. Se sou eu, muito obrigado. Sou da mesma forma que V. Exa. o é.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Da mesma massa.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Da mesma massa.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Do mesmo vale.

O SR. GOMY JUNIOR: — Era o que tinha a dizer.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do expediente. (Pausa.) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra, passa-se á ordem do dia. (Pausa)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

Discussão Unica do Parecer n. 23 — Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o requerimento dos professores Veríssimo de Souza e Lourenço de Souza, terminando por um pedido de informações ao Governo referente ás aposentadorias dos requerentes.

Está em discussão o parecer. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o parecer, encerro a discussão e passa-se á votação. (Pausa) Os Srs. Deputados que approvam o parecer n. 23, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Dependendo o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Rocha Al-Chueyr de apoioamento por parte da Assembléa, submetto-o á consideração da Casa. Os Srs. Deputados que apoiam o requerimento queiram manifestar-se. (Pausa) E' apoiado.

Estando exgotadas as materias da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte ordem do dia:

1.ª Discussão dos Projectos 3 e 11

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 63.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA, EM 3 DE AGOSTO DE 1935

Presidencia do Sr. Helvidio Silva, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os Srs. Helvidio Silva, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Caio Machado, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Oscar Borges e Ulysses Vieira (20), verificando-se a ausencia dos Srs. Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Couto Pereira, Alceu Ferreira, Alcides Pereira, Brasil Pinheiro, Munhoz da Rocha, Carlos Macedo, Ribeiro dos Santos e Gomes Pereira (10).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.
O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte